



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO SÃO FRANCISCO

CONTRATO Nº
03/2023

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL, E O SENHOR LL SERVIÇOS, DORAVANTE DENOMINADO CONTRATADA, NA FORMA ABAIXO:

A Câmara Municipal de Santana do São Francisco / SE, Pessoa Jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob N. 32.849.093/0001-10, localizada na Rua das Flores, N. 72, Bairro Centro, Santana do São Francisco / SE, doravante denominada CONTRATANTE, representado neste ato pelo Senhor VALDSON DA SILVA COSTA, Presidente da Câmara, inscrito no CPF sob N.º 001.900.595-40, RG sob N.º 1.487.749 SSP/SE, residente na Praça 7 de Setembro, N. 103, Bairro Centro, Sanata do São Francisco / SE, com a Empresa LL SERVIÇOS, inscrito no CNPJ sob N. 32.399.841/0001-00, com escritório localizado na Avenida João Paulo VI, Nº 426, Loja 01, Bairro Inácio Barbosa, na Cidade de Aracaju, Estado de Sergipe, representado pelo Senhor João Andrade Dantas, inscrito no CPF sob Nº 910.156.005-06, RG sob N. 1.180.746, Contador CRC/SE N. 7.049, doravante denominada **CONTRATADA**, tem justo e acordado entre si, o presente Contrato de Prestação de Serviços, de acordo com as disposições regulamentares contidas na Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTO

1.1 - O presente Contrato foi elaborado por DISPENSA DE LICITAÇÃO de acordo com o Art. 24, Inciso XIII da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações e a Resolução do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

1.2 - A confecção da Folha de Pagamento e informações no ESOCIAL e geração no DCTFWEB, plataforma do Governo Federal criada para unificar as obrigações da área trabalhista, Relação Anual de Informações Sociais – RAIS, Previdência Social – GFIP e Imposto de Renda Retido na Fonte – DIRF, desta Câmara Municipal.

CLÁUSULA TERCEIRA -DO PREÇO

- 3.1 - A Câmara Municipal desta Cidade, pagará ao Contratado quando da realização da prestação dos serviços mencionados no objeto do contrato, o valor mensal de R\$ 1.450,00 (mil quatrocentos e cinquenta reais).
- 3.2 - A Câmara Municipal desta Cidade, pagará ao Contratado quando da realização da prestação dos serviços no objeto do contrato, o valor global correspondente a R\$ 17.400,00 (dezessete mil e quatrocentos reais).
- 3.3 - O pagamento será efetuado após liquidação da despesa, por meio de crédito em conta corrente indicada pela CONTRATADA, no final de cada mês, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura. devidamente atestada pelo setor responsável pelo recebimento do serviço;



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO SÃO FRANCISCO

- 3.4 - Para fazer jus ao pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança" prova de regularidade com: Certidão de Regularidade com a Receita Federal do Brasil, Certidão Negativa de Débitos Estaduais, Certidão Negativa de Débitos Municipais, Certidão de Regularidade do FGTS - CRF, e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- 3.5 - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
- 3.6 - Não haverá, sob hipótese algum4 pagamento antecipado.
- 3.7 - Os preços serão fixos e irrevogáveis, durante o período contratado.
- 3.8 - Os valores ora pactuados poderão sofrer reajustamento anualmente, pelos índices oficiais de correção prevista na legislação vigente dentre os permitidos pelo Governo Federal.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO

- 4.1 - O presente Contrato terá prazo de vigência a partir de 04 de janeiro de 2023, e termino previsto para 31 de dezembro de 2023, e/ou contados a partir da data de sua assinatura.

Parágrafo Único - O prazo contratual acima mencionado poderá ser, excepcionalmente, prorrogado na ocorrência das hipóteses previstas nos incisos do art. 57, §1º da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 5.1 - Às despesas previstas neste Contrato, correrá por conta da seguinte dotação, constante no Orçamento para o corrente exercício financeiro, Unidade Orçamentária: Câmara Municipal, Elemento de Despesa: 3390.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, Fonte de Recurso: Recursos do Tesouro Ordinário.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 6.1 - Colocar à disposição da CONTRATADA, todos os elementos necessários ao bom desempenho dos serviços ora contratados, devendo toda e qualquer documentação ser entregue mediante TERMO DE discriminados os documentos.
- 6.2 - A CONTRATANTE não se responsabiliza pelos encargos com o pessoal utilizado pelo Contratado, no desempenho de suas atividades.
- 6.3 - Manter durante a execução do contrato, todas as obrigações por ele assumidas na proposta;
- 6.4 - Pagar mensalmente pela execução dos serviços ora Contratado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.1 - Comparecer à Câmara Municipal, quando necessário, a fim de orientar in loco os serviços decorrentes do presente CONTRATO;
- 7.2 - Informações ao O eSocial (Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas), trata-se de um programa do governo federal;
- 7.3 - Manter durante a execução do contrato, todas as obrigações por ele assumidas na proposta



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO SÃO FRANCISCO

- 7.4 - A Câmara não se responsabiliza pelos encargos com pessoal utilizado pela Empresa Contratada, no desempenho de suas atividades;
- 7.5 - Acompanhar e fiscalizar a prestação do serviços, bem como atestar nas notas fiscais e faturas, o efetivo fornecimento, por meio de representante especialmente designado, na forma prevista na Lei n.º 8.666/93;
- 7.6 - Efetivar as despesas com material de expediente necessário à elaboração e execução dos serviços contratados, tais como: redução de formulários, impressos dos documentos e prestação de contas, encadernamento, dentre outros, similares.
- 7.7 - Fica estipulado que as despesas oriundas dos deslocamentos do pessoal, encargos incidete trabalhistas e outros oriundos são de responsabilidade da CONTRATADA para à sede da Câmara Municipal, quando necessário à execução dos envolvendo interesse da mesma, será de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO E CLAUSULA PENAL

- 8.1 - O inadimplemento de qualquer das cláusulas do presente contrato, é motivo justo para a rescisão do mesmo;
- 8.2 - Parágrafo Único - A desistência injustificada por qualquer das partes na execução do presente pacto, implicará o pagamento de valor estipulado em 30% (trinta por cento) do valor contratado, devidamente corrigido, mais as despesas que por acaso se façam necessárias para sua cobrança.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO UNILATERAL

- 9.1 - Pode a Câmara Municipal rescindir unilateralmente o presente termo, se ocorrer alguma das hipóteses previstos no art. 79, I, da Lei N. 8.666/93, sem que caiba qualquer tipo de indenização para a Empresa Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VINCULAÇÃO

- 10.1 - O presente pacto vincula-se em sua plenitude aos termos da proposta oferecida pelo Contratado, bem como ao Processo Administrativo de Licitação, realizado pela Câmara Municipal, com base no art. 24, inciso II, em harmonia com o art. 13, inciso III, da Lei N. 8.666/93, e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS ADITAMENTOS

- 11.1 - Toda e qualquer modificação dos termos do presente ajuste será formalizada através de termo aditivo, após prévia manifestação entre as partes e em conformidade com o disposto com a Lei de Contratos e Licitações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO E DOS ANEXOS

- 12.1 - Este Contrato deverá ser publicado no Mural desta Câmara Municipal em local de costume, após a data de sua assinatura, para conhecimento dos demais;
- 12.2 - Integra o presente contrato todas as peças que formam o procedimento, a proposta apresentada pela contratada, bem como eventuais correspondências trocadas entre as partes.



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO SÃO FRANCISCO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

- 13.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Aracaju, Estado de Sergipe, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas surgidas na execução do presente contrato.
- 13.2 - E, por se acharem justos e Contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinado, para que produza os efeitos legais.

Santana do São Francisco/SE, 04 de janeiro de 2023.

VALDSON DA SILVA COSTA

Presidente da Câmara
CONTRATANTE

LL SERVIÇOS
CONTRATADA

TESTEMUNHA

CPF N. 069.577.105-13

TESTEMUNHA

CPF N. 235.021.425-72



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO SÃO FRANCISCO

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

CONTRATO Nº 03/2023

A Câmara Municipal de Santana do São Francisco / SE, Pessoa Jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob N. 32.849.093/0001-10, localizada na Rua das Flores, N. 72, Bairro Centro, nesta Cidade, doravante denominada CONTRATANTE, representado neste ato pelo Senhor VALDSON DA SILVA COSTA, Presidente da Câmara, com a Empresa LL SERVIÇOS, CNPJ sob N. 32.399.841/0001-00, com sede na Avenida João Paulo VI, Nº 426, Loja 01, Bairro Inácio Barbosa, na Cidade de Aracaju / SE, na confecção da Folha de Pagamento e ESOCIAL e geração no DCTFWEB, que uma plataforma do Governo Federal criada para unificar a entrega das obrigações da área trabalhista para empresas, Relação Anual de Informações Sociais – RAIS, Informações à Previdência Social – GFIP e Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte – DIRF, referente as informações e suporte desta Câmara Municipal, no valor total correspondente a R\$ 17.400,00 (dezessete mil e quatrocentos reais). com a Unidade Orçamentária: Câmara Municipal, Elemento de Despesa: 3390.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, Fonte de Recursos: Recursos do Tesouro – Ordinário, existindo no Orçamento vigente para o exercício vigente, cujo pagamento será efetuado mensalmente, após autorização do ordenador da despesa, em conformidade com a Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações.

Santana do São Francisco/SE, 04 de janeiro de 2023.

VALDSON DA SILVA COSTA
Presidente da Câmara

CERTIDÃO

Certifico que este Edital acima foi afixado no Quadro de Aviso desta Câmara Municipal, para conhecimento geral, de acordo com o art. 13, inciso XII, Constituição Estadual.

Santana do São Francisco/SE, 04 de janeiro de 2023.

GRAZIELA DE SOUZA SACRAMENTO
Controle Interno



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO SÃO FRANCISCO

EXTRATO DO CONTRATO

CONTRATO Nº 03/2023

01 - PARTES SIGNATÁRIAS:

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO SÃO FRANCISCO
CONTRATADA: LL SERVIÇOS

02 - OBJETO

na confecção da Folha de Pagamento e ESOCIAL e geração no DCTFWEB, que uma plataforma do Governo Federal criada para unificar a entrega das obrigações da área trabalhista para empresas, Relação Anual de Informações Sociais – RAIS, Informações à Previdência Social – GFIP e Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte – DIRF, referente as informações e suporte desta Câmara Municipal.

03 - PROCESSO DE LICITAÇÃO:

DISPENSA N.º 01/2023

04 - BASE LEGAL

Art. 25, Inciso II da Lei N. 8.666/1993, e suas posteriores alterações, e PARECER JURIDICO N. 03/2023

05 - FORMA DE PAGAMENTO E VALOR:

O presente Contrato referente a Prestação dos Serviços, corresponde a R\$ 17.400,00 (dezessete mil e quatrocentos reais).

06 - PRAZO DO CONTRATO

O presente Contrato terá prazo de vigência a partir de 04 de janeiro de 2023, e termino previsto para 31 de dezembro de 2023, e/ou contados a partir da data de sua assinatura.

07 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FONTE DE RECURSO

Unidade Orçamentária: Câmara Municipal, Elemento de Despesa: 3390.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, Fonte de Recurso: Recursos do Tesouro – Ordinários.

Certifico que este extrato foi afixado no Mural desta Câmara Municipal, para o conhecimento geral, de acordo com o art. 13, inciso XII, da Constituição Estadual.

Santana do São Francisco/SE, 04 de janeiro de 2023.

VALDSON DA SILVA COSTA
Presidente da Câmara



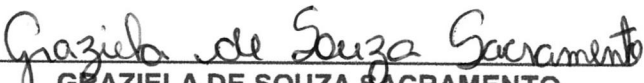
ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO SÃO FRANCISCO

CERTIDÃO

Certifico para os devidos fins de direito, em cumprimento as atribuições desta Comissão Permanente de Licitação - CPL, e as disposições do art. 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações, proveniente ao Processo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, celebrado entre esta Câmara Municipal de Vereadores e a Empresa: LL SERVIÇOS, CNPJ sob N. 32.399.841/0001-00, com sede na Avenida João Paulo VI, Nº 426, Loja 01, Bairro Inácio Barbosa, na Cidade de Aracaju / SE, na confecção da Folha de Pagamento e ESOCIAL e geração no DCTFWEB, que uma plataforma do Governo Federal criada para unificar a entrega das obrigações da área trabalhista para empresas, Relação Anual de Informações Sociais – RAIS, Informações à Previdência Social – GFIP e Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte – DIRF, referente as informações e suporte desta Câmara Municipal.

O referido é verdade!

Santana do São Francisco/SE, 04 de janeiro de 2023.


GRAZIELA DE SOUZA SACRAMENTO
Presidente da Comissão de Licitação - CPL



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO SÃO FRANCISCO

ORDEM DOS SERVIÇOS

CONTRTO Nº 03/2023

OBJETIVO:

A confecção da Folha de Pagamento e informações no ESOCIAL e geração no DCTFWEB, plataforma do Governo Federal criada para unificar as obrigações da área trabalhista, Relação Anual de Informações Sociais – RAIS, Previdência Social – GFIP e Imposto de Renda Retido na Fonte – DIRF, desta Câmara Municipal.

VIGÊNCIA DO CONTRATO:

O presente Contrato terá prazo de vigência a partir de 04 de janeiro de 2023, e termino previsto para 31 de dezembro de 2023, e/ou contados a partir da data de sua assinatura.

CONTRATADO:

LL SERVIÇOS, CNPJ sob N. 32.399.841/0001-00, com sede na Avenida João Paulo VI, Nº 426, Loja 01, Bairro Inácio Barbosa, na Cidade de Aracaju / SE,

Tendo em vista o CONTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO celebrado entre a Câmara Municipal e a Empresa acima mencionada, fica Vossa Senhoria informada de que o prazo começará a vigorar a partir da assinatura do contrato e término do evento.

Santana do São Francisco/SE, 04 de janeiro de 2023.

VALDSON DA SILVA COSTA
Presidente da Câmara